



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

LEI Nº 1068/2016.  
DATA 10/03/2016

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paulo Frontin, e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APAE – Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Paulo Frontin - PR, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.694.754/0001-99, com sede neste Município.

**Parágrafo único.** O Convênio a ser firmado tem por objeto o repasse de subvenção para fins de desenvolvimento de suas atividades, conforme estatuto, bem como manutenção da referida entidade.

**Art. 2º** - Para execução do Convênio a ser firmado, o Município repassará, mensalmente, à APAE, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - A APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, em consonância com a Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005, e com a Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, que dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais, repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas, sem fins lucrativos.

**Art. 5º** - O prazo de vigência do convênio será retroativo à data de 01/01/2016 até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** O convênio a ser firmado pode ainda ser alterado ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo ou Termo de Rescisão.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 10 de março de 2016.

**JAMIL PECH**  
Prefeito Municipal